



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2598/2016

EMENTA: Dispõe sobre a destinação dos recursos a título de Abono, aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Jaguariáiva, com Recursos do FUNDEB 60% (sessenta por cento).

AUTORIA: **Poder Executivo Municipal**

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Público Fundamental e Infantil do Município de Jaguariáiva, a título de abono, o saldo do Exercício Financeiro de 2014, no valor de R\$ 324.808,75 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos) provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único – O abono de que trato o “caput” deste artigo será concedido em parcela única.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo 1º, será concedido em valores lineares, igual para cada um dos contemplados, respeitada a efetiva dedicação ao magistério, consoante as seguintes premissas:

I – Será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços do profissional do magistério.

Parágrafo Único - Para efeitos de apuração da proporcionalidade, será a proporção de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Art. 3º - Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual “único” expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 4º - O rateio e pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º - Fica dispensado o impacto orçamentário financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº101/2000 uma vez que para efeito de



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 6º - Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes indicar em prazo hábil para pagamento, o nome dos profissionais do Município de Jaguariaíva, com a individualização dos respectivos valores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de março de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal